PROJETO DE LEI Nº 254/2025

Ementa: *Dispõe sobre a garantia de tratamento isonômico aos alunos que, por convicção religiosa, não possam frequentar atividades escolares aos sábados, permitindo a reposição ou complementação em outro dia da semana, e dá outras providências.*

Autoria: Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições, **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica assegurado aos alunos da rede pública e privada de ensino do Município de Rio das Ostras, que professam a fé adventista, o direito de não frequentar aulas, provas, atividades escolares ou reposições que ocorram aos sábados, em respeito ao seu dia de guarda religiosa.

Art. 2º A instituição de ensino deverá disponibilizar, sem qualquer prejuízo pedagógico ou avaliativo, a possibilidade de reposição, compensação ou complementação das atividades em outro dia da semana, a ser ajustado com a direção escolar.

Art. 3º A comprovação da convicção religiosa poderá ser feita mediante declaração do próprio aluno, se maior de idade, ou de seus pais ou responsáveis legais, quando menor.

Art. 4º É vedado às instituições de ensino aplicar sanções, penalidades ou prejuízos acadêmicos aos estudantes que fizerem uso deste direito.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo os critérios práticos para a reposição ou compensação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 08 de setembro de 2025.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar aos alunos da rede pública e privada de ensino do Município de Rio das Ostras, que professam a fé adventista, o direito de não frequentar aulas, provas, atividades escolares ou reposições realizadas aos sábados, em respeito ao seu dia de guarda religiosa.

A proposta encontra fundamento no **artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal**, que garante a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção às liturgias. Trata-se de um direito fundamental que deve ser observado pelo Estado em todas as suas esferas de atuação, inclusive na área educacional.

O **artigo 206, inciso II, da Constituição Federal**, dispõe que o ensino deve ser ministrado com base na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber. Por sua vez, o **artigo 208 da Carta Magna** consagra a educação como direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida de forma a respeitar as particularidades e necessidades dos estudantes.

A jurisprudência do **Supremo Tribunal Federal** e do **Superior Tribunal de Justiça,** reconhecem que a liberdade religiosa deve ser compatibilizada com o direito à educação, permitindo que instituições de ensino adotem medidas alternativas que garantam o pleno aproveitamento acadêmico dos estudantes sem que haja violação a suas convicções religiosas.

Importante destacar que a proposta não impõe alteração geral no calendário letivo nem prejudica a organização administrativa das escolas. Apenas determina que sejam oferecidas **formas de reposição ou compensação** das atividades aos estudantes adventistas, em dias e horários previamente ajustados com a direção escolar, de modo a preservar tanto o direito fundamental à liberdade religiosa quanto o direito à educação de qualidade.

Ademais, a medida encontra amparo no princípio da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, da CF/88), uma vez que assegura aos estudantes o respeito às suas convicções pessoais, sem que sofram penalidades ou prejuízos em sua vida acadêmica.

Assim, o presente Projeto de Lei se justifica pela sua **relevância social**, ao promover a inclusão, a diversidade e o respeito às diferentes crenças religiosas no ambiente escolar; pela sua **viabilidade jurídica**, ao estar em consonância com a Constituição Federal e a jurisprudência consolidada; e pela sua **necessidade prática**, ao garantir condições igualitárias de acesso e permanência na educação.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa, que representa importante avanço na promoção dos direitos fundamentais no âmbito educacional de nosso Município.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador